



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1672, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

*“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a repassar verbas para custeio de entidade de proteção a animais e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no ano de 2022, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para custeio das atividades da entidade abaixo delimitada:

**1) INSTITUTO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DO RECÔNCAVO BAIANO – CNPJ 17.194.194/0001-06**

**Art. 2.** O Município e a entidade firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – Identificação das partes;
- II – Objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

**Art. 3.** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades de proteção aos animais, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

**Art. 4.** O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

**Art. 5.** Para fazer face às despesas com o convenio a ser celebrado fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, mediante decreto executivo até o valor de R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais) nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo